



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.005

Excepcionalmente, autorizar a não aplicação do disposto no § 2º do inciso VII do artigo 8º da Resolução CUNI nº 416.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no ofício OF.: 103/2009 – DECBI/ICEB/UFOP;

a necessidade de adequação às solicitações do Departamento de Ciências Biológicas e o parecer do relator,

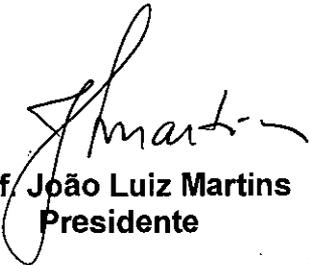
RESOLVE:

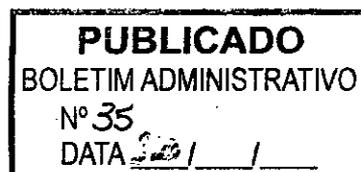
Art. 1º Não aplicar, excepcionalmente, no Concurso Público de Provas e Títulos para a área "Anatomia Humana" o disposto no § 2º do inciso VII do artigo 8º da Resolução CUNI nº 416, que trata da titulação mínima exigida do candidato.

Art. 2º Autorizar, para tal área, que seja exigido dos candidatos possuir graduação em Medicina, mediante a apresentação do documento de conclusão em curso credenciado e certificado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Aplicar, para a referida área, o regime de trabalho de 40 horas, sem dedicação exclusiva.

Ouro Preto, em 30 de junho de 2009.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



18 09 2009